

Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br



LEI Nº 1.995, de 19 de janeiro de 2009

"Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder aos contribuintes, parcelamento para o pagamento dos débitos inscritos na dívida ativa e dá outras providências."

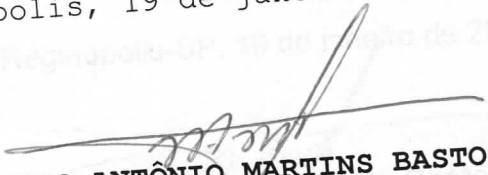
MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS,
Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder parcelamento dos débitos inscritos em dívida ativa, aos contribuintes dessa Municipalidade.


Art. 2º - Fica estipulado que os débitos serão parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo que, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei 1.591 de 24 de setembro de 2.001.

Reginópolis, 19 de janeiro de 2009.


MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, na mesma data.


Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico